



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL EM PERNAMBUCO

DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO

SEÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

BOLETIM DE PESSOAL

EXTRAORDINÁRIO

Número 04 de 01 de abril de 2014

COORDENADOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS
Vanderlei Lourenço

SUPERINTENDENTE FEDERAL EM PERNAMBUCO
Denildo Pereira de Lima

DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO
Antônio Henriques Lira Menezes Filho

SEÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS
Sérgio Luis Barbosa da Silva

R E F E R Ê N C I A S

BOLETIM DE PESSOAL - CGAP/SFA-PE/DAD/SGP

BRASIL. Lei nº 4.965, de 05 de maio de 1966. Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, v. 112 nº 157, p 4.971, de 10 de maio de 1966. Seção I, pt 1.

**EDITADO, COMPOSTO E IMPRESSO
PELA SEÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS – SGP-PE**

ELABORAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL EM PERNAMBUCO

DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO

SEÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

ESTE EXEMPLAR ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTRANET-SFA-PE
<http://ivegetal.intranet/index.asp>

SUMÁRIO

Atos do Superintendente

1.Despacho

BOLETIM DE PESSOAL - CGAP/SFA-PE/DAD/SGP

DESPACHO: N°101/2014/GAB/SFA-PE.

Recife, 27 de março de 2014

PROCESSO: n° 21036.000034/2014-71

INTERESSADO: Superintendência Federal da Agricultura em Pernambuco

ASSUNTO: Retorno ao Serviço Público de José Artur Lemos

A DAD/SEOF/Documental.

Após leitura do Relatório Final da Comissão de Processo de Sindicância, criada pela Portaria n° 010 de 14/01/2014, desta Superintendência, acostado as fls. n° 30 a 34 do presente processo, que ao longo do seu trabalho, ouviu partes envolvidas com o feito, torna-se importante destacar que o citado relatório, aponta que não houve má fé, limitando esse entendimento, por dedução, aos servidores desta Superintendência, quando é evidente que os fatos originaram-se no Órgão Central, o que nesse aspectos o Relatório foi silente.

Portanto, considerando que houve erro por parte da Administração e que este foi sanado com a efetivação do interessado, acato em parte o referido Relatório, determinando o seu arquivamento.

É esta a nossa decisão.

Denildo Pereira de Lima
Superintendente